

DIREITA

**6ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO N.º 0004979-98.2017.8.26.0037

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao executado Vinicius Henrique Silva, qualificado nos autos, procurado e não encontrado nos endereços diligenciados, que nos autos da execução movida por parte de Dayane Bezerra da Silva, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital com prazo de 20 dias, acerca do bloqueio que recaiu sobre a importância de R\$248,46, em contas bancárias de sua titularidade; que dispõe do prazo de 5 dias para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3.º, do CPC; e que, decorrido esse prazo, dispõe do prazo de 10 dias para requerer a substituição da penhora, nos termos do artigo 847, caput, do CPC. Será o presente edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 20 de outubro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1006573-62.2019.8.26.0037

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos executados ELIO GONZATI, WERIQUE ANTONIO PASTRE PETRONIO e ESPÓLIO DE ANTONIO PETRONIO, qualificados nos autos, procurados e não encontrados nos endereços diligenciados, na ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Brasil S/A, que foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 60 dias, efetuem o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$2.800,00, fixada nos termos do artigo 4.º, da Lei Estadual n.º 11.608/2003, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, os executados deverão acessar o Portal de Custas em <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>, depois clicar no botão "Emissão de Guias", preencher os dados solicitados, especificando o código "230-6 ? satisfação da execução". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, será expedida certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 18 de outubro de 2022.

Art. 99, §1º da LREF, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da Recuperação Judicial convalidada em Falência de GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A., PROCESSO N° 1005974-55.2021.8.26.0037.

O DR. JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida no dia 30 de setembro de 2022, foi decretada a falência da empresa GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A., cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. - GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A., cujo administrador é Ricardo Etchenique (CPF. 377.031.958-39), ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuído em 06.06.2021, alegando, em resumo, passar por crise econômico-financeira e fazer jus ao favor legal. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 18.06.2021, conforme decisão de págs. 419/424. O plano de recuperação apresentado foi rejeitado pela maioria dos credores presentes na Assembleia Geral de Credores, realizada em 02.08.2022 (págs. 3.049/3.062), não havendo interesse dos credores na apresentação de plano de recuperação judicial alternativo (pág.3.236, item "9"). Houve manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial, pugnano pela aprovação do plano, in cram down. Possibilitou-se a manifestação dos credores. O D. Representante do Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (págs. 3.110/3.111). Breve é o relatório. Decido. Dispõe o artigo 58-A, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe deu a Lei 14.102/2020 "Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convalidará a recuperação judicial em falência". Incontroverso que o plano de recuperação judicial foi rejeitado pelos credores, em assembleia já designada em continuação à anterior, e que os credores não manifestaram interesse em apresentar plano alternativo. Não é o caso de aplicar-se o instituto do cram down, como proposto pela autora e pela Administradora Judicial, notadamente considerando-se que, conforme relatório trazidos no apenso próprio, a empresa-autora já não tem empregados, nem faturamento. Não há, portanto, situação excepcional a justificar que a norma de regência seja tangenciada, como sugerido nos precedentes invocados. Relembre-se que a decisão tomada na Assembleia Geral de Credores é soberana, cabendo ao juízo, tão somente, o controle da legalidade, sem que possa interferir, contudo, no mérito da deliberação. Não há como se reconhecer como a atitude deste ou daquele credor, mormente das instituições financeiras, possa ser considerada como Feitas tais ponderações, por conta do decidido na Assembleia Geral de Credores, rejeito os pedidos apresentados para designação de nova assembleia e aprovação do plano já rejeitado pelos credores, e decreto a falência de GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A., inscrita no CNPJ 07.404.801/0001-61, o que faço com fundamento no artigo 58-A, da Lei 11.101/2005. 1- Mantenho como administradora judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34); 2- Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do artigo 109. Destaque-se para a necessidade de apresentação do relatório previsto no artigo 22, III, "e", da Lei 11.101/2005; 3- Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial; 4- A falida deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal de credores, e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); 5- O Administrador

(Diretor Presidente) da falida deverá cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 (dez) dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos; 6- Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII); - Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; 8- Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI); 9 ? Deverá ser observado o que determina o artigo 79, da Lei de Falências e Recuperação Judicial; 10- Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on line, observada a regra específica do artigo 99, § 2º, da Lei 11.101, quanto às pessoas jurídicas de direito público e a Procuradoria do Banco Central, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102; 11- Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 12 ? Fixo o prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à Administradora Judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º, § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial no e-mail indicado; 13- Intime-se a falida pelo Defensor constituído nos autos, e pessoalmente seus sócios. Ciência ao D. Representante do Ministério Público; 14 ? Por conta do agravo de instrumento pendente, comunique-se a E. Superior Instância, via e-mail; Dispensado o registro desta sentença, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas De Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.?. FAZ SABER TAMBÉM que a relação de credores foi apresentada às fls. 3402/3448 dos autos: CLASSE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE 63.318,60 BIANCA AIDE MARQUES DE LIMA 6.226,80 BIANCA APARECIDA AVIZ 8.657,36 B.S. GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS 5.852,70 EDUARDO HENRIQUE FAGUNDES MARCURIO 782,03 EDUARDO PATRICIO NOGUEIRA ? FUNCIONARIO 16.545,15 FAUSTI HENRIQUE PINTÃO 2.375,92 GABRIELA CAMILA DA SILVA 6.483,87 GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA 2.587,19 GLAUBER PINHEIRO DA SILVA 4.535,95 JAQUELINE CRISTINA BONI 3.653,80 LETICIA FERNANDA CORDEIRO GRECCO 2.092,43 MICHELI TAINA DE SOUSA 2.587,85 MIRIA BERSI RODRIGUES 5.131,35 RODRIGO FERNANDES 3.005,46 ROSANGELA DE SOUZA RIBEIRO 3.508,85 TATIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES 4.847,86 VALDENIR RUBENS MARIN ? FUNCIONARIO 4.580,12 WENTZ VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 13.148,07 SUBTOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 154.068,66. CLASSE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO 238.995,55 FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ICMS 199.260,62 FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ? ISS 787,97 SUBTOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 439.044,14 CLASSE DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA 1.191.303,41 ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA 9.900,00 ACTIVE WARE INDUST. ELETRONICA LTDA 22.880,00 AGUIA TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS LT 65,00 AJAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 264.187,21 ANDRE LUIS SOUSA CAMPOS DE OLIVEIRA 7.236,84 ANGELUS IND DE PROD ODONTOLÓGICOS S.A. 35.465,32 ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA 18.714,44 ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLASSICO LTDA 30.710,41 ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA 19.994,99 BANCO DO BRASIL S/A 1.446.350,43 BANCO SAFRA 88.921,00 BANCO SANTANDER - C/C 13.010214-4 1.274.952,46 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 546.408,20 BOTUMÉDICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 11.426,55 CEPROESC - CENTRO DE PROMOÇÕES EDUC.E SO 1.601,99 CLINICA MAGNA - ODONTOLOGIA E BEM ESTAR LTDA 52.913,30 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ 6.798,74 RISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS L 78.675,94 CRISTOFOLI EQUIP DE BIOSSEGURANÇA LTDA 17.510,29 DAVOS COM DE ART MEDIC VET E ODONT LTDA 47.765,67 DENTAL MORELLI LTDA 27.420,44 DENTAL RIO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO 21.483,00 DENTAL VILLE DO BRASIL LTDA 4.860,20 DENTSCARE LTDA 825.778,98 DENTSPLY IND E COMERCIO LTDA 2.742.099,68 DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A 17.499,12 DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. 113.293,59 DLA PHARMACEUTICAL LTDA 27.000,00 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA 1.191,43 EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO 48,00 ESSENCE DENTAL IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA 1.730,28 EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 18.187,90 EXCARGO TRANSPORTES LTDA 4.535,38 FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA 4.646,25 FERNANDA DE FÁTIMA RM DE LIMA 1.046,00 FERNANDO UNIFORMES EIRELI 6.528,00 GOLGRAN IND E COM DE INSTR ODONT LTDA 20.798,00 IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS 3.326,87 ITAMEDIC IMPORT E EXPORT EIRELI 125.063,09 ITAÚ UNIBANCO S.A. 5.439.800,80 IRKO AUDITORES INDEPENDENTES 16.643,37 IVOCLAR VIVADENT LTDA 77.678,84 KONDENTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.070,00 KULZER SOUTH AMERICA LTDA 167.040,86 LABOR DENTAL 43.665,93 LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA 12.700,56 MAQUIRA IND PROD ODONTOLÓGICOS LTDA 287.825,92 MB TEXTIL LTDA 54,25 MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMP. EXP 7.480,00 MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM LTDA 9.611,17 MUCAMBO S/A - ILHEUS 33.490,61 NEW LYS COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRE 469,75 ORLANDO ANTONIO BUSSIOLI 11.816,13 ORTHOMETRIC IND COM DE PROD MED ODON LTD 127.667,03 PHS DO BRASIL LTDA 63.000,87 POLIDENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 992,40 PRF SOLUCOES E PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS 116.435,13 QUALYBLESS DO BRASIL LTDA 104.340,65 R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA 1.425.672,71 RD GESTAO E SISTEMAS AS 5.036,24 RV IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA 1.425.672,71 SAO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA 45.763,37 SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA 1.394,56 SCHUSTER COM. DE EQUIP. ODONT. LTDA 53.505,42 SERASA S.A. 2.271,31 SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA 794,72 SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA 49.600,87 STELO S.A. 119,38 SUBGEM INDUS. COM.DE PROD. ODONT. EIRELI 5.100,25 TDV - DENTAL LTDA 2.057,88 TELEFONICA BRASIL S/A 13.581,35 UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA 7.786,12 ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGIC 582.191,52 VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMERCIO 50.523,72 VIP ADM 170.111,57 VOCO DO BRASIL LTDA 13.571,31 WHITENESS DO BRASIL FILIAL 7.109,21 WILCOS DO BRASIL IND E COM LTDA 17.723,32 WORK STYLE INFORMATICA LTDA 33.700,86 ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 17.512,34 ADOBE SYSTEMS SOFTWARE 1.050,00 ADVANCED SERVICOS DE APOIO ADM LTDA 2.918,72 ALINE VIEIRA HOFMANN 97,96 AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA 15.558,76 BIO SOLUCAO ARARAQUARA EIRELLI EPP 283,40 BRUNA CAROLINA ROSSA 194,52 CAMILA GUIMARAES RIB 224,50 CARISIO E SOARES ODO 6,00 CLINICA ESPAÇO ORTO 33,51 CN7 SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA 1.650,00 COMPRE CLICKS COMUNICAÇÃO EIRELI 348,00 CONDE PRISCO SOCIEDADE ADVOGADOS 380,00 CREUSA JANDIRA NUNES DAM ? ME 131.953,23 D B LITWIN SERVICOS DE PROCESSAMENTO 362,00 DALTON REIS MOMOSE 152,02 DENTAL NORONHA COMER 142,96 DEVITO E MATTENHAUER LTDA 500,00 DF COMERCIO DE PRODU 3.258,37 EDICLEIDE PEREIRA DE 89,22 EDUARDO CARDOSO PAST 25,53 ERICA JANAINA DA SILVA 2.750,00 EVENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI 5.000,00 FABIO GONCALVES 59,58 FABIOLA AYRES PROENC 465,35 FABRICIA TEIXEIRA BA 39,73 FABRITECH GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA ME 549,81 FRANCINE FERNANDES D 18,64 GELO TECH SOLUCOES TERMICAS EIRELI 3.294,39 GISELE LEITE RUVIARO 6,26 GLEICY BUENO

COSTA 267,93 GULLO MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME 152,00 HELENA ROTBAND DI LO 191,05 HHICKS CLINICAS 738,76 INTERFACE GESTAO DE CONDOMINIOS LTDA 2.476,00 IRKO AUDITORES INDEPENDENTES 34.745,56 ISMAEL ADEMAR BATIST 307,50 JARBAS SANTANA SARAI 31,48 JOAO CEZAR MEASSI 232,00 JOSE MARIA SALAZAR I 622,40 JULIO CESAR DE OLIVE 209,00 KIMURA ODONTOLOGIA L 6,78 LORENA SILVA ARAUJO 29,61 LUCINEIDE SILVA DIAS OLIVEIRA 7.820,00 LUIZ HENRIQUE CARRASCOZA 25056124800 3.220,00 M G BULHOES ME 5.730,00 M. ALGARTE E SILVA CONSTRUcoes 13.655,25 MABE SERVICOS GRAFICOS 420,00 MAICKEL DE MATOS 333,68 MARCELO AFONSO MACHA 20,00 MARCOS EDUARDO OLENS 307,00 MARTA LEITE DO CARMO 40,96 MERCADO DAS BATERIAS E AUTO ELETRO EIREL 200,00 MILVUS COM LTDA 269,70 MILVUS INOVACOES EM SOFTWARE 539,40 MOB SERVICOS LTDA ME 11.533,89 NATALIA CAROLINE MEN 60,05 NW2 NEW WAYS OF WORK ASSE E CONS EM RH 24.500,00 OSP CLINICA ODONTOLO 373,00 PAULO FERNANDO DE AB 53,40 PRISCILA CARDOSO ROS 117,92 QUEST PARK 2 EST LTDA 700,00 RAUL OSVALDO CLAROS 22,77 RENATO FERMOSELLE MO 90,65 RENATO PARSEKIAN MAR 141,96 RL CONSULTORIA TRIBUTARIA 56.000,00 ROAZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA 14.000,00 ROBERVAINE EVARISTO DE LARA SALGADO 450,00 SERIE DESIGN LTDA 12.000,00 SIEGMAR INGO JENICHEN GIESELER 38.610,00 SIST GLOBAL SISTEMAS E COMPUTADORES 3.824,22 SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA LTDA 600,00 SUPER MUFFATO E CIA LTDA 54,45 SYLVANA PEDROSO GONC 117,21 TALITA MAULI 204,73 TOTVS S.A 118.595,12 ULISSES ANDERSON DE 200,00 VERA LUCIA SCIENSA PICIN OIOLI 27.025,28 W2T MARKETING LTDA EPP 11.105,58 SUBTOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS(Nos termos do art. 83, com alteração dada pela Lei n. 14.112/2020, uma vez considerado que o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e respectiva convalidação em falência se deram posteriormente à entrada em vigor da alteração legislativa, aplicando-se integralmente, portanto, os seus modificativos.): R\$ 19.585.917,20. SUBTOTAL GERAL DE CREDORES: R\$ 20.179.030,00. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores, nos termos do artigo 7º, § 1º da LREF ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados eletronicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial R4C Administração Judicial Ltda., através do e-mail gutierrez@r4cempresarial.com.br e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 27 de outubro de 2022.

## ARARAS

### Juizado Especial Cível

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS/SP.

#### EDITAL DE CORREIÇÃO

O Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, MM. Juiz de Direito da Vara do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, etc.

Nos termos do artigo 8º, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro do corrente ano, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA neste Ofício Judicial da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir das 9h00.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araras, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 2022. Eu, Max Ibraim Ziani, Escrivão Judicial, matrícula 816.221-2, digitei e subscrevi.

LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO

Juiz de Direito

## ARUJÁ

### 2ª Vara

2ª. VARA DA COMARCA DE ARUJÁ OFÍCIO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA

Fórum de Arujá Comarca de Arujá

JUIZ: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA GOMES

2ª Vara 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002573-29.2018.8.26.0045

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Arujá, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA GOMES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(os) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anailson Guimarães e Vania Maria da Silva Guimarães, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o domínio do imóvel: ?Parte do Lote 06 da Quadra 04: 125,00m². Um lote de terreno formado por parte do lote sob o nº ?06? da quadra